



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 012/2019.

### PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019 ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de IBERTIOGA - MG, e de outro, como contratado o **FJ PNEUS LTDA - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117, brasileiro, casado, agente público, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a FJ PNEUS LTDA - ME, CNPJ: 26.551.680/0001-25, com sede na Rua Manhumirim, nº 955, loja 01, Bairro: Caiçaras, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.770-190, representada neste ato pela Sra. Letícia Perillo Greco, CPF: 128.498.246-74, portador da cédula de identidade MG-17.953.767 SSP/MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a adesão à ata de Registro de Preços nº 020/2018, para eventual fornecimento de Pneus Novos para a frota do Município de Ibertyoga-MG, oriunda do processo licitatório 046/2018, P.P nº028/2018, oriundo da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando a adesão à ata de Registro de Preços nº 020/2018, para eventual fornecimento de Pneus Novos para a frota do Município de Ibertyoga-MG, oriunda do processo licitatório 046/2018, P.P nº028/2018, oriundo da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, conforme requerimento do secretário de Transporte do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento editalício é de **R\$ 30.720,00(trinta mil setecentos e vinte reais):**

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	24	UN	00000014326- PNEU 275/80R22,5 BORRACHUDO COM CAMARA	DAYTON D660 149/146L	R\$ 1.280,00	R\$ 30.720,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da entrega e emissão da Nota Fiscal ao Município, mediante comprovação de entrega dos produtos nas condições exigidas.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.5. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.
- 3.6. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com veículo, combustível, peças, manutenção, pedágios, estacionamento, limpeza e higienização, seguro veicular, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.01.00.04.122.001.2.0005 – Desenv de Atividades do Gabinete do Prefeito**
- 2.02.00.04.122.002.2.0009 – Manutenção Despesas Convênio Polícia Militar**
- 2.04.01.10.122.002.2.0021 – Secretaria Municipal de Saúde**
- 2.04.02.10.301.009.2.0023 – Programa Saúde em Casa**
- 2.04.04.10.304.009.2.0036 – Desenvolvimento da Vigilância em Saúde**
- 2.05.01.12.122.003.2.0039 – Secretaria Municipal de Educação**
- 2.05.02.12.361.003.2.0041 – Desenvolvimento do transporte Escolar**
- 2.05.03.12.244.003.2.0047 – Transporte Escolar do Ensino Médio**
- 2.05.03.12.244.003.2.0048 – Transporte Escolar do Ensino Superior**
- 2.09.00.15.122.002.2.0071 – Secretaria Municipal de Obras**
- 2.11.00.26.782.013.2.0077 – Conservação das Estradas de Rodagem**
- 2.02.00.04.122.002.2.0008 – Desenvolv. Ativ da Administração Municipal**
- 3.3.90.30 – Material de Consumo**

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Todo produto será fornecido conforme as especificações do edital e do quadro de relação dos produtos em clausula anterior, devendo seguir as marcas ofertadas e devendo o produto ser novo e sem qualquer defeito de fabricação.
  - 5.1.1. Os produtos ora requisitados, deverão ser entregues no Município de Ibertyoga, na Rua Evaristo de Carvalho,56 – Centro, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- 5.2. A contratada terá o prazo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, para entregar os produtos requisitados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com término em 31/08/2019.
- 6.2. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Oferecer os produtos nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a vigência do contrato, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os produtos com as conformidades das especificações exigidas no Edital;

b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades no fornecimento, para promover a regularização;

c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva entrega, sem justa causa;

e) Má qualidade dos produtos ora pactuados;

f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

h) Razões que afetam o interesse público;

i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;

j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;

m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

10.5.1. 10% do valor total do contrato caso os produtos não seja entregue.

10.5.6. Qualquer multa aplicada acima impedirá a empresa de licitar com o Município de Ibertyoga, pelos 02 (dois) próximos anos subsequentes;

10.5.7. O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.5.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.5.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A **CONTRATADA** e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 016/2019 - Adesão nº. 002/2019 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2° – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Ibertioga, 28 de Março de 2019.

**José Francisco R.de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**Contratada**  
**Representante legal**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: